



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026** **CONCORRÊNCIA Nº 13/2026**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS**, com sede na Av. Francisco Alves da Silva - 443, centro de Deodápolis - MS, por meio da Secretária Municipal de Infraestrutura, sediada na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro de Deodápolis - MS, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, Tipo de Julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da LEI nº 14.133, de 2021, Lei Complementar 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada, para a Execução Integral da Obra de Finalização de Reforma e Revitalização da Praça do Jardim América, conforme plano de ação nº 09032025-081104/2025 e contrapartida do município**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Art. e Projetos para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.2. Local, Data e Horário para Recebimento e Abertura da Propostas

1.2.1. Recebimento das propostas: do dia **1/9/2026**, às **08h30**, ao dia **17/9/2026**, às **09h00** (**Horário do DF**).

1.2.2. Início da sessão de disputa de preços às **09H15**, do dia **17/9/2026**, os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário do Distrito Federal**, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.);

1.1.3. Os fornecedores/prestadores de serviços deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa;

1.1.4. Local: Plataforma LICITANET - site: <https://www.licitanet.com.br/>

1.1.5. A licitação será realizada em único item.

1.1.6. A forma de Julgamento será o de Menor Preço na Soma de todos os Itens.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na Plataforma da LICITANET (www.licitanet.com.br/) para mais informações ligar no telefone **34.2512 - 6500** - whatsapp **34 3014 - 6633**.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento

da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme justificativa constante no item 19 do Termo de Referência.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação dos documentos de habilitação e da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor da soma de todos os itens;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o preço máximo previsto no item 15.2 do Termo de Referência.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, **os licitantes habilitados** deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos **lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.7 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo total estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização do preço unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digitalizada. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por telefone (67) 2180 - 0805 ou por e-mail engenhariadeodapolis@gmail.com de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital.

7.13. Pôr a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30/9 de 2022.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º): complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.16.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- II. **Multa**:
 - moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III. **suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na Plataforma [Licitanet](#) ou pelo e-mail editaisprefeituradeodapolis@gmail.com

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico Licitanet.

11.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.6. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

11.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização desta Concorrência, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas [PNCP](https://www.pncp.gov.br) no site: <https://www.licitanet.com.br/> no endereço eletrônico www.deodapolis.ms.gov.br e-mail editaisprefeituradeodapolis@gmail.com

11.12. O **memorial descritivo, Planilha Orçamentaria, Cronograma Financeiro e Projetos** serão enviados por e-mail e deverão ser solicitados no e-mail: editaisprefeituradeodapolis@gmail.com também poderá ser examinado no seguinte endereço: Avenida Francisco Alves da Silva - 443, centro de Deodápolis, no **Setor de Projetos**.

11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo - I	Modelo da Proposta de Preços
Anexo - II	Relação dos Documentos de Habilitação
Anexo - III	Modelo Declaração Unificada
Anexo - IV	Minuta do Contrato
Anexo - V	Termo de Referência

Deodápolis - MS, 27 de agosto de 2026.

PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - I	PROCESSO	MODALIDADE	TIPO	FLS.
Proposta de Preços	Nº 136/2026	Concorrência Nº 13/2026	Menor Preço	1/
EMPRESA:				
CNPJ/MF:				
ENDEREÇO:			CIDADE:	/
TELEFONE:			E-MAIL	
ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL R\$		
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE FINALIZAÇÃO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO JARDIM AMÉRICA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-081104/2025 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME O PROJETO EXECUTIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.			

Estando de acordo com os Termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com data da validade da proposta de _____ (_____) dias, com pagamento através do Banco _____ Agência nº _____ Conta Corrente nº _____.

Local e Data:

Assinatura Representante

ANEXO - II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. As empresas interessadas em participar da CONCORRÊNCIA Nº 13/2026 deverão apresentar os documentos abaixo especificados:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou alteração consolidada em vigor e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF do FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei.
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipal** - sede empresa.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- g) **Declaração Unificada** (conforme modelo Anexo - III);

2. Documentos Relativos à Qualificação Técnica da Empresa:

- a - Registro da empresa e certidão de regularidade junto ao CREA ou CAU.
- b - Comprovação de vínculo com os profissionais apontados como responsável técnico.
 - b.1 - A comprovação de vínculo pode ser feita através de:
 - * Contrato Social - para sócios e diretores;
 - * Cópia da Carteira de Trabalho - para empregados;
 - * Cópia do Contrato de Trabalho para terceirizados;
 - * Indicação do Profissional na certidão de Regularidade da empresa junto ao CREA ou CAU;
 - * ART e/ou de desempenho de cargo e função em nome da licitante e do profissional;
- c) Também deve ser admitido, sempre, a comprovação de vínculo por contrato de prestação de serviços de autônomo (por se tratarem de profissões liberais) e, em alguns casos, também poderá ser admitido um Termo de Compromisso de disponibilidade para contratação futura, assinado pelo profissional, caso o mesmo não faça parte dos quadros da empresa.
- d) Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto da contratação.

3. Qualificação Técnica do Profissional:

- a) Registro do Profissional e certidão de regularidade junto ao CREA ou CAU.
- b) Comprovação de Capacidade Técnica Profissional de seu Responsável Técnico, através de atestado de capacidade técnica.

- c) O atestado de que tratam o subitem anterior letra b), deverá ser fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, em nome do Responsável Técnico.
 - d) Para atendimento das exigências relacionadas acima, a aptidão do Responsável Técnico, constantes do Atestado de Capacidade Técnica, deve demonstrar aptidão para o desempenho de atividade semelhante, com o objeto desta licitação.
 - e) Os Atestados de Capacidade Técnica Profissional, referidos nas letras b) e c), devem ser acompanhados da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, com registro.
 - f) Os atestados somente são considerados válidos se devidamente registrados nos órgãos competentes, a saber: CREA/CAU.
 - g) O atestado que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Licitação.
 - h) Entenda - se por **CAT - Certidão de Acervo Técnico**, o documento emitido pelo CREA ou CAU e que comprova a experiência do profissional.
4. As empresas deverão apresentar para efeito de **comprovar a qualificação econômico-financeira, capital mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, com dados extraídos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, relativamente à data da apresentação da proposta.

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA Nº 13/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: Declaramos, para os devidos fins que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do edital desta licitação.

2. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOA DEFICIENTE/REABILITADO DA PREVIDÊNCIA: Declaramos, para os fins, que a empresa atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Eu,, portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 13/2026 que não possui nenhum vínculo com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

4. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE: Declaramos para os devidos fins, que a empresa não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 13/2026, que: assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante toda a execução do prazo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas; que comprometemo-nos a cumprir os PRAZOS exigidos neste edital; que comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato; que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos.

6. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR: Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

7. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE: Declaramos para os devidos fins, que a empresa disponibiliza de todos os equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado necessário e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, bem como, de que tem pleno conhecimento da natureza dos serviços.

8. DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS: Declaramos para os devidos fins que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9. DECLARAÇÃO AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO: Declaramos que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, atestamos conhecer o local e as condições de realização dos serviços a serem executados.

Nome e Assinatura Rep. Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - IV

MINUTA DO CONTRATO Nº /2026.

**CONTRATO PARA FINALIZAÇÃO DE
REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA
PRAÇA DO JARDIM AMÉRICA,**

CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001 - 41, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, Secretário Municipal de _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, neste Município, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), na Rua _____, na cidade de _____ conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, *tendo* em vista o que consta no **Processo nº 136/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 13/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de Engenharia ou Arquitetura para **Contratação de empresa especializada, para a Execução Integral da Obra de Finalização de Reforma e Revitalização da Praça do Jardim América, conforme plano de ação nº 09032025-081104/2025 e contrapartida do município**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Art. e Projetos, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais documentos inerentes à espécie, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico/Termo de Referência;

1.2.2. O Edital e seus anexos;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.3. O regime de execução: Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura deste contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo para execução dos serviços é de 4 (quatro) meses contados a partir da ordem de serviços, conforme cronograma financeiro.

2.3. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo - V do edital.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **Será admitida a subcontratação parcial de parcelas da obra, desde que previamente autorizada pela Administração**, observados os limites quantitativos e qualitativos, as condições e as parcelas expressamente estabelecidos no item 8 do termo de referência, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo - V do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **INCC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

8.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

- 8.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 8.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;
- 8.7. Acompanhar a entrega dos objetos efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- 8.8. Exercer a fiscalização sobre o contrato e o recebimento dos produtos por meio de servidores designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 8.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do serviço, solicitando a substituição de materiais defeituoso ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência ou no Estudo Técnico Preliminar.
- 8.10. Controlar o saldo financeiro e a quantidade dos serviços contratados.
- 8.11. Providenciar a emissão da nota de empenho e indicar um responsável para contatos e soluções pertinentes.
- 8.12. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos e serviços no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 8.13. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.14. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 8.15. Efetuar o pagamento à Contratada conforme prazo e forma prevista neste Termo de Referência.
- 8.16. Tomar medidas para que a fiscalização da execução contratual seja realizada de forma adequada por profissional com capacidade técnica para tal.
- 8.17. Manter representante devidamente autorizado para contatar a Contratada, no sentido de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo.
- 8.18. Informar à empresa Contratada de fatos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 8.19. Comunicar formalmente à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.
- 8.20. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 8.21. Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos.
- 8.22. Efetuar a homologação e dar o aceite definitivo nas melhorias e correções implementadas.
- 8.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por quaisquer danos

causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.

9.2. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento do Gestor do Contrato e ordenador de despesas, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

9.2.1 seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);

9.2.2. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;

9.2.3. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

9.2.4. não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

9.3. Entregar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

9.4. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

9.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

9.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.8. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

9.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.10. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.

9.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

9.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

- 9.15. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes no edital e/ou instruções deste Termo.
- 9.16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, relacionadas ao deslocamento dos técnicos da Contratada, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à Contratante.
- 9.17. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 9.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante.
- 9.19. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, a Contratante abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.
- 9.20. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante, procedentes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.21. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto do contrato.
- 9.22. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à Contratante os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.23. A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.
- 9.24. Atender às solicitações da Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência.
- 9.25. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis.
- 9.26. Durante a fase de execução do serviço a interrupção na prestação do serviço ou rescisão contratual por parte da contratada, sujeita a mesma às penalidades previstas neste Termo, inclusive devolução do montante pago, salvo por motivo formalmente encaminhado à Contratante, justificado e aceito por esta.
- 9.27. Se a Contratante houver disponibilizado recursos tecnológico ou documental (equipamentos, manuais e outros) à Contratada, estes deverão ser devolvidos à Contratante ao término do contrato.
- 9.28. Não é permitida a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.29. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.30. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

- 9.31. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa do Contratante.
- 9.32. Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta.
- 9.33. Responsabilizar-se pelas especificações técnicas do produto ofertado constantes no presente Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar.
- 9.34. Outras obrigações técnico-operacionais da Contratada:
- 9.34.1. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.34.2. As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que possam gerar impacto no funcionamento do órgão ou sistemas deverão ser executadas prioritariamente fora do fuso horário normal de expediente. Sendo que, todo e qualquer serviço eventualmente executado fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, não implicará nenhum acréscimo ou majoração nos valores devidos à Contratada.
- 9.34.3. Não cabe à Contratante, qualquer ônus ou responsabilidades decorrentes ao deslocamento dos profissionais da Contratada até o local de execução dos serviços.
- 9.34.4. Os recursos materiais e humanos para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência é de responsabilidade da Contratada, que deverá providenciar as ferramentas adequadas para realização do mesmo, além de prover a remuneração de seu pessoal sem qualquer ônus para a Contratante.
- 9.35. A contratada, nos termos da legislação vigente, assume a integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra, devendo respeitar o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste projeto básico.**
- 9.36. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá sempre observar as disposições que constem no conjunto de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro para a execução de todos os serviços objeto da licitação.**
- 9.37. Caso a empresa contratada execute o serviço de que trata o subitem anterior sem a devida consulta à fiscalização da obra, estará sujeita a refazer o serviço caso o fiscal da obra entenda que os serviços deveriam ter sido desenvolvidos de outra forma.**
- 9.38 Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos desenvolvidos pela contratante, os quais serão entregues no início das obras, assim como demais termos prescritos no edital de licitação, este projeto básico e futuro contrato.**
- 9.39 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes, com a identificação da contratada nos respectivos equipamentos.**
- 9.40 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.**
- 9.41 A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.**

9.42 A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

9.43 **O projeto executivo completo encontra-se disponibilizado** e anexo a este Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

9.44 **A empresa contratada deverá designar um profissional técnico habilitado (engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU) para atuar como responsável pela obra, que deverá comparecer presencialmente ao canteiro de obras, no mínimo uma vez por semana, durante toda a execução do contrato, com a finalidade de supervisionar os serviços, orientar a equipe e garantir o cumprimento do projeto e do cronograma físico-financeiro. Além disso, esse profissional deverá elaborar e enviar ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Deodópolis/MS relatórios técnicos semanais contendo descrição das atividades realizadas, registro fotográfico, eventuais intercorrências e ações corretivas adotadas, assegurando a transparência e a qualidade do acompanhamento da obra. O descumprimento injustificado dessa obrigação poderá implicar na aplicação de penalidades contratuais, conforme previsto na legislação vigente.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Multa:

- moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

II. **suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

III. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. Aplica-se ainda o previsto na [Lei 14.133/2021](#) e o edital

10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

11.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no deste exercício, na dotação orçamentaria: 05.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, 05.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, 04.122.0007 - Transporte Rodoviário, 4.102 - Executar ações da Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Aquisição de Bens Imóveis e Imóveis, 4.4.90.00 - Aplicações Diretas.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DA OBRA

13.1. **Será exigida garantia de execução no percentual de 5% do valor inicial do contrato, mediante previsão no edital, facultada à contratada a escolha de uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.2. O percentual de 5% observa o limite ordinário do art. 98 da Lei nº 14.133/2021. A majoração para até 10% somente poderá ser adotada mediante justificativa baseada na complexidade técnica e nos riscos envolvidos, com motivação no processo e previsão expressa no edital.

13.3. Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A apólice deverá acompanhar a vigência contratual e suas alterações, mediante endosso quando cabível.

13.3.1. O seguro-garantia deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes do inadimplemento. A vigência da apólice será igual ou superior à do contrato principal e deverá acompanhar suas modificações por endosso; o seguro permanecerá em vigor ainda que o prêmio não tenha sido pago nas datas convencionadas, conforme art. 97.

13.3.2. A cláusula de retomada poderá ser prevista no edital e na apólice de seguro-garantia, com fundamento no art. 102 da Lei nº 14.133/2021. Se acionada por inadimplemento, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto ou pagar a integralidade da importância segurada, conforme a apólice e a lei. A seguradora deverá figurar como interveniente anuente e poderá acompanhar a execução, acessar auditorias e subcontratar a conclusão, na forma do art. 102.

13.4 A previsão de retomada não torna obrigatória a modalidade seguro-garantia para todos os licitantes e não elimina as demais modalidades do art. 96. Também não autoriza subcontratação ordinária pela contratada sem observância do art. 122. A regra do art. 99, referente a obras e serviços de engenharia de grande vulto e a percentual de até 30%, somente poderá ser utilizada se a contratação for formalmente enquadrada nessa hipótese e houver justificativa específica; não decorre automaticamente deste Termo.

13.5 Em caso de alteração do valor ou do prazo contratual, a garantia deverá ser complementada ou prorrogada, conforme o caso, para preservar a cobertura exigida. Em hipótese de suspensão por ordem ou inadimplemento da Administração, a obrigação de renovar ou endossar o seguro ficará suspensa até a ordem de reinício ou o adimplemento, nos termos do art. 96, § 2º.

13.6 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução ou extinção por culpa exclusiva da Administração, com atualização monetária quando prestada em dinheiro, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de execução para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas e demais hipóteses legais.

13.7 O art. 101 não incide automaticamente, pois não há previsão de entrega de bens da Administração para depósito pela contratada. Se essa situação vier a ocorrer, o valor dos bens deverá ser acrescido ao valor da garantia, conforme a lei.

13.8 A contratada responderá pela solidez, segurança e funcionalidade da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado na forma aplicável, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo de prazos superiores previstos em norma ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A fiscalização ficará a cargo do agente público Sr. (a).....nomeado pela Portaria nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis - MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Deodápolis – MS ____/____/____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

**TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. IDENTIFICAÇÃO E ESCOPO

1.1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE FINALIZAÇÃO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO JD. AMÉRICA, conforme plano de ação nº **09032025-081104/2025**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Deodápolis/MS, realizada por meio do documento de formalização de demandas de n.º 343/2026.

1.1.2 A contratação tem por objeto a conclusão de obra anteriormente iniciada, não se confundindo com prorrogação, continuidade ou alteração do Contrato nº 114/2025, encerrado consensualmente em 17 de junho de 2026. O novo ajuste deverá abranger exclusivamente o escopo remanescente e os serviços necessários à entrega funcional do empreendimento, conforme a documentação técnica atualizada e aprovada antes da publicação.

1.1.3 Os quantitativos, unidades de medida, serviços, composições, preços unitários, projetos, memorial descritivo e demais elementos de engenharia deverão constar nos anexos técnicos atualizados. Na ausência de qualquer desses elementos no processo, o setor técnico deverá providenciar seu preenchimento, aprovação e juntada antes da publicação do edital, vedada a publicação com lacunas que impeçam a formulação de propostas.

1.1.4 O objeto desta Concorrência Eletrônica tem a natureza de obra de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, que justifica a escolha por esta modalidade.

1.1.5 Os serviços são de natureza **não continuada**, conforme expresso no inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.2. PRAZOS

1.2.1 O prazo de **vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato.**

1.2.2 **O prazo de execução da obra será de 4 (quatro) meses, contado da emissão da ordem de serviço**, conforme cronograma físico-financeiro atualizado e anexado ao edital e ao contrato.

1.2.3 Os prazos serão contados e poderão ser prorrogados na forma da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver impedimento, ordem de paralisação, suspensão, atraso imputável à Administração, caso fortuito, força maior ou outra hipótese legalmente reconhecida.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Praça do Jardim América constitui espaço público destinado à convivência, ao lazer, à recreação e à integração da comunidade. A finalização da intervenção é necessária para que o local seja entregue em condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade, conservação e uso coletivo, evitando a deterioração de etapas já executadas e o desperdício dos recursos públicos empregados.

2.2 A demanda decorre de circunstância superveniente relacionada ao Contrato nº 114/2025, anteriormente celebrado para a execução da intervenção. Em 3 de junho de 2026, o setor de Engenharia notificou a empresa contratada para se manifestar quanto à retomada dos serviços e ao prazo de conclusão. A contratada comunicou formalmente a impossibilidade de concluir o objeto nas condições então existentes, renunciou à possibilidade de prorrogação e solicitou as providências necessárias ao encerramento consensual do vínculo. O contrato foi encerrado em 17 de junho de 2026.

2.3 Com o encerramento do contrato anterior, deixou de existir vínculo contratual vigente que permitisse ao Município exigir da antiga contratada a retomada ou conclusão da obra. A presente contratação constitui novo procedimento, destinado a viabilizar a execução do escopo remanescente, a correção de eventuais pendências e a entrega final da praça, sem aproveitamento automático de medições, serviços ou documentos que não tenham sido formalmente conferidos e incorporados à documentação técnica atualizada.

2.4 A contratação será financiada com recursos provenientes do Governo Federal por meio do Plano de Ação nº 09032025-081104/2025, cuja aplicação deverá observar a finalidade e as condições do instrumento de transferência. A solução atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência, da segurança e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.5 O resultado pretendido é a entrega de uma Praça do Jardim América revitalizada, segura, acessível, funcional e apta ao uso da população, com preservação do patrimônio público, melhoria da paisagem urbana e efetiva conclusão do investimento anteriormente iniciado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO ENQUADRAMENTO:

3.1. Contratação, por meio de **CONCORRÊNCIA**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na forma **ELETRÔNICA**.

3.2 Quanto ao regime de execução do objeto contratado, será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. Essa modalidade mostra-se mais adequada para contratos cujo quantitativo dos serviços pode variar ao longo da execução, permitindo maior flexibilidade e maior controle da Administração sobre os custos. A adoção desse regime assegura a seleção da proposta mais vantajosa com base nos preços unitários ofertados, facilitando o acompanhamento técnico e financeiro da execução contratual, sem comprometer a continuidade e coordenação das etapas do serviço. Ademais, evita-se a fragmentação contratual e proporciona maior precisão na medição e no pagamento dos serviços efetivamente realizados, atendendo às necessidades da Secretaria de **Infraestrutura** desta Prefeitura. Como critério de julgamento, optou-se pelo **MENOR PREÇO**.

3.3 Na elaboração das propostas de preços, é necessário que os licitantes apresentem o valor global, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço, Composições de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.

3.4 A contratação em análise **classifica-se como obra de engenharia comum**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve a execução de serviços padronizados, usuais e amplamente difundidos no setor da construção civil e de obras públicas. As intervenções previstas seguem projetos, especificações técnicas e normas vigentes, não demandando soluções técnicas singulares ou de elevada complexidade, o que caracteriza o objeto como obra comum de engenharia.

3.5 Os serviços a serem executados seguem normas técnicas consolidadas, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como diretrizes técnicas usualmente adotadas em obras urbanas, o que permite a definição objetiva de padrões de qualidade, desempenho e durabilidade nos instrumentos técnicos da contratação, como o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, os projetos e as planilhas orçamentárias.

3.6 Ademais, a natureza das atividades previstas não demanda o desenvolvimento de soluções inovadoras, métodos construtivos especiais ou tecnologias de elevada complexidade. Os processos executivos a serem empregados são amplamente conhecidos, consolidados e aplicados de forma rotineira pelo mercado da construção civil, especialmente em obras de edificações públicas destinadas à construção de ponte. As técnicas construtivas, os sistemas empregados e os materiais previstos seguem padrões normativos e projetos previamente definidos, o que reforça o enquadramento do objeto como obra de engenharia comum, por se tratar da aplicação de soluções consagradas, previsíveis e amplamente disponíveis no mercado, assegurando segurança técnica, previsibilidade na execução, controle da qualidade e ampla competitividade no procedimento licitatório.

3.7 Quanto à modalidade, a adoção da **Concorrência Eletrônica, conforme art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021**, mostra-se a escolha adequada, diante da necessidade de conferir maior segurança, efetividade e aderência das propostas às reais condições de execução do objeto, especialmente diante das particularidades da contratação de obra de engenharia comum.

3.8 Ressalte-se que diversos municípios têm adotado a mesma modalidade para contratações de objeto similar, reforçando a coerência da escolha administrativa. Entre os exemplos, destacam-se:

a) **MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE/PB – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RESTAURAÇÃO DA PRAÇA FELIZ BELLA (PRAÇA DA RUA DA GLÓRIA).**

- Modalidade: Concorrência – Eletrônica
- Edital: nº 12/2026
- Id contratação PNCP: 08753204000105-1-000044/2026

b) **MUNICÍPIO DE ANTAS/BA** – Contratação de pessoa jurídica para execução de obra de reforma e urbanização da Praça da Esperança, Praça da Igreja e da Praça Dois de Julho no Município de Antas-BA.

- Modalidade: Concorrência – Eletrônica
- Edital: 9/2026
- Id contratação PNCP: 13808217000174-1-000014/2026

c) **MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DAS NAÇÕES – SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS, CONTRATO DE REPASSE Nº 887882/2019/MTUR/CAIXA – MINISTÉRIO DO TURISMO.

- Modalidade: Concorrência – Eletrônica
- Edital: 4/2026
- Id contratação PNCP: 88124961000159-1-000080/2026

3.9 Tais precedentes demonstram que a modalidade é amplamente utilizada e consolidada para obras de características semelhantes.

3.10 Considerando que o processo se refere a **obra vinculada a plano de ação federal**, faz-se necessária a observância às normas pertinentes às contratações financiadas com recursos federais e à regulamentação dos instrumentos de transferência voluntária.

3.11 Dessa forma, a contratação de empresa especializada, por meio de Concorrência Eletrônica, revela-se não apenas juridicamente adequada, mas também a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando economicidade, eficiência técnica e total transparência na aplicação dos recursos públicos.

3.12 Por fim, trata-se de contratação de construção de **obra comum** que, geralmente envolvem tarefas padronizadas e repetitivas, como a construção, reparo ou manutenção de estruturas e infraestruturas. A padronização dessas atividades as torna elegíveis para a classificação de "**serviço comum**". A natureza do trabalho **não requer uma complexidade técnica excepcional ou métodos inovadores**. Em vez disso, envolve práticas e técnicas bem estabelecidas na engenharia, sem a necessidade de soluções altamente especializadas.

3.13 O escopo dos serviços **pode seguir normas e padrões amplamente aceitos na engenharia**, facilitando a conformidade e a aplicação de práticas convencionais durante a execução do trabalho.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá executar a obra de acordo com o edital, este Termo de Referência, o projeto básico ou documento técnico equivalente, os projetos atualizados, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e as determinações formais da fiscalização.

4.2 A contratação é por escopo definido, não contínua, e exige resultado final consistente na conclusão da obra remanescente. O pagamento será vinculado aos serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e compatíveis com os preços unitários contratados.

4.3 A execução deverá observar as normas de segurança do trabalho, o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, a sinalização e proteção do local, a preservação de áreas públicas e de terceiros, a destinação adequada de resíduos e as exigências ambientais e urbanísticas que incidirem sobre a intervenção.

4.4 REQUISITOS TÉCNICOS E DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

4.4.1 **A empresa contratada deverá designar um profissional técnico habilitado (engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU) para atuar como responsável pela obra, que deverá comparecer presencialmente ao canteiro de obras, no mínimo uma vez por semana, durante toda a execução do contrato, com a finalidade de supervisionar os serviços, orientar a equipe e garantir o cumprimento do projeto e do cronograma físico-financeiro. Além disso, esse profissional deverá elaborar e enviar ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS relatórios técnicos semanais contendo descrição das atividades realizadas, registro fotográfico, eventuais intercorrências e ações corretivas adotadas, assegurando a transparência e a qualidade do acompanhamento da obra. O descumprimento injustificado dessa obrigação poderá implicar na aplicação de penalidades contratuais, conforme previsto na legislação vigente.**

4.5 HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.5.1 **Capacidade técnico-operacional (empresa):** Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto da contratação.

4.5.2 **Capacidade técnico-profissional (responsável técnico):** Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, em nome de profissional legalmente habilitado que integrará a equipe técnica da futura contratada, comprovando a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**, conforme orientação do Acórdão 1.977/2013 – TCU, sendo aplicada à execução de obra, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde **o valor total do contrato** é o resultante **da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de itens discriminados no Projeto Básico (Planilha Orçamentária)**. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

5.2. **É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.33; Art. 63; § 2º).**

5.3. Prestar o serviço, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos;

5.4. Em caso de não conformidade, o Fiscal do Contrato discriminará mediante termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;

5.5. A Contratada deverá prestar os serviços ao setor de engenharia, respeitando o prazo de 30(trinta) dias úteis. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada deverá apresentar justificativas expressas, acompanhada de relatório das medidas adotadas para solucionar o problema, devendo informar o prazo máximo para regularização do fornecimento dos serviços, ficando a cargo do gestor/fiscal da contratação concordar ou não com a justificativas;

5.6 Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada.

5.7 ORDEM DE SERVIÇO E PLANEJAMENTO

5.7.1 A execução terá início após a emissão da ordem de serviço e a entrega formal dos documentos técnicos atualizados. A reunião inicial deverá registrar o escopo remanescente, as condições do local, o cronograma, os responsáveis, os canais de comunicação, os procedimentos de medição, os padrões de segurança e as obrigações de registro.

5.7.2 A contratada deverá apresentar, no prazo definido no edital ou no contrato, o planejamento executivo compatível com o cronograma físico-financeiro, sem alterar o objeto, os quantitativos ou os preços contratados. A Administração poderá solicitar ajustes para compatibilização com as condições reais verificadas no local.

5.7.3 Qualquer ocorrência que possa comprometer prazo, custo, qualidade, segurança ou funcionalidade deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, com descrição do fato, causa provável, impacto e medidas de correção propostas.

5.8 MEDIÇÃO E CONTROLE FÍSICO-FINANCEIRO

5.8.1 A medição será mensal, sempre que compatível com o regime de execução, e abrangerá somente os serviços efetivamente executados no período, em conformidade com os projetos, as especificações, as unidades de medida, os quantitativos aprovados e os preços unitários contratados.

5.8.2 Cada boletim de medição deverá conter, no mínimo: período de referência; descrição dos serviços; quantitativos previstos, executados e acumulados; memória de cálculo; preços unitários e

valores; percentual físico e financeiro; registro fotográfico; diário de obra; apontamentos de não conformidade; identificação do responsável pela medição e manifestação da fiscalização;

5.8.3 Materiais ou equipamentos apenas adquiridos, armazenados ou entregues no local não serão medidos ou pagos enquanto não estiverem incorporados à execução, salvo hipótese expressamente prevista nos anexos técnicos, devidamente justificada e compatível com a legislação e com o risco de apropriação pela Administração.

5.8.4 A fiscalização poderá glosar, total ou parcialmente, serviços não executados, executados em desacordo, medidos sem comprovação, duplicados, sem documentação, com defeitos ou que não atendam ao projeto. A glosa será motivada no boletim de medição ou em documento próprio, com indicação da correção necessária e possibilidade de manifestação da contratada.

5.8.5 A medição final deverá consolidar todos os serviços executados, o saldo remanescente, as glosas, as correções, os documentos de responsabilidade técnica, os registros fotográficos e a situação de cada item da planilha atualizada, servindo de base para o recebimento provisório e para o encerramento financeiro.

5.9 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.9.1 O recebimento provisório da obra será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas, entrega da medição final, conferência dos serviços executados e análise do relatório de vistoria final, conforme art. 140, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

5.9.2 Para o recebimento provisório, a contratada deverá entregar, no mínimo, relatório final de execução, registro fotográfico datado, relação de serviços executados, relação de pendências eventualmente existentes, projetos e planilha atualizados conforme o executado, documentos de responsabilidade técnica, comprovantes de ensaios ou testes exigidos e declaração de desmobilização e limpeza do local, quando aplicável.

5.9.3 Constatadas pendências, defeitos ou desconformidades, o termo provisório registrará as ocorrências e fixará prazo razoável para correção. Os serviços rejeitados não serão considerados concluídos nem pagos até a regularização e nova verificação.

5.9.4 O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a correção das pendências e a conferência da documentação final, nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

5.9.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, a responsabilidade ético-profissional e a obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir o que apresentar vício, defeito ou incorreção, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos previsto no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

6.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

6.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

6.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

6.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;

6.7. Acompanhar a entrega dos objetos efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

6.8. Exercer a fiscalização sobre o contrato e o recebimento dos produtos por meio de servidores designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

6.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do serviço, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência ou no Estudo Técnico Preliminar.

6.10. Controlar o saldo financeiro e a quantidade dos serviços contratados.

6.11. Providenciar a emissão da nota de empenho e indicar um responsável para contatos e soluções pertinentes.

- 6.12. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos e serviços no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 6.13. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.14. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 6.15. Efetuar o pagamento à Contratada conforme prazo e forma prevista neste Termo de Referência.
- 6.16. Tomar medidas para que a fiscalização da execução contratual seja realizada de forma adequada por profissional com capacidade técnica para tal.
- 6.17. Manter representante devidamente autorizado para contatar a Contratada, no sentido de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo.
- 6.18. Informar à empresa Contratada de fatos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 6.19. Comunicar formalmente à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.
- 6.20. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 6.21. Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos.
- 6.22. Efetuar a homologação e dar o aceite definitivo nas melhorias e correções implementadas.
- 6.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.24. Manter os registros do contrato e divulgar os atos que devam ser publicados no PNCP e no sítio oficial.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais meios necessários, sem ônus adicional não previsto;
- 7.2. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento do Gestor do Contrato e ordenador de despesas, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
 - 7.2.1 seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - 7.2.2. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - 7.2.3. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - 7.2.4. não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- 7.3. Executar a obra no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.
- 7.4. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 7.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
- 7.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.8. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.
- 7.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.10. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.

- 7.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.
- 7.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.
- 7.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.15. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes no edital e/ou instruções deste Termo.
- 7.16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, relacionadas ao deslocamento dos técnicos da Contratada, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à Contratante.
- 7.17. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 7.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.
- 7.19. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, a Contratante abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.
- 7.20. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante, procedentes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 7.21. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto do contrato.
- 7.22. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à Contratante os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.23. A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.
- 7.24. Atender às solicitações da Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência.
- 7.25. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis.
- 7.26. Durante a fase de execução do serviço a interrupção na prestação do serviço ou rescisão contratual por parte da contratada, sujeita a mesma às penalidades previstas neste Termo, inclusive devolução do montante pago, salvo por motivo formalmente encaminhado à Contratante, justificado e aceito por esta.
- 7.27. Se a Contratante houver disponibilizado recursos tecnológico ou documental (equipamentos, manuais e outros) à Contratada, estes deverão ser devolvidos à Contratante ao término do contrato.
- 7.28. Não é permitida a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.29. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.30. A contratada deverá responder pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, bem como pela responsabilidade técnica e civil decorrente da execução da obra, sem que a ação ou omissão da fiscalização a exonere de suas obrigações.
- 7.31. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa do Contratante.
- 7.32. Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta.
- 7.33. Responsabilizar-se pelas especificações técnicas do produto ofertado constantes no presente Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar.
- 7.34. Outras obrigações técnico-operacionais da Contratada:

7.34.1. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
7.34.2. As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que possam gerar impacto no funcionamento do órgão ou sistemas deverão ser executadas prioritariamente fora do fuso horário normal de expediente. Sendo que, todo e qualquer serviço eventualmente executado fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, não implicará nenhum acréscimo ou majoração nos valores devidos à Contratada.

7.34.3. Não cabe à Contratante, qualquer ônus ou responsabilidades decorrentes ao deslocamento dos profissionais da Contratada até o local de execução dos serviços.

7.34.4. Os recursos materiais e humanos para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência é de responsabilidade da Contratada, que deverá providenciar as ferramentas adequadas para realização do mesmo, além de prover a remuneração de seu pessoal sem qualquer ônus para a Contratante.

7.35. A contratada, nos termos da legislação vigente, assume a integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra, devendo respeitar o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste projeto básico.

7.36. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá sempre observar as disposições que constem no conjunto de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro para a execução de todos os serviços objeto da licitação.

7.37. Caso a empresa contratada execute o serviço de que trata o subitem anterior sem a devida consulta à fiscalização da obra, estará sujeita a refazer o serviço caso o fiscal da obra entenda que os serviços deveriam ter sido desenvolvidos de outra forma.

7.38 Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos desenvolvidos pela contratante, os quais serão entregues no início das obras, assim como demais termos prescritos no edital de licitação, este projeto básico e futuro contrato.

7.39 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes, com a identificação da contratada nos respectivos equipamentos.

7.40 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.41 A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.42 A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

7.43 O Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os Projetos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e encaminhados por e-mail, mediante solicitação pelo endereço eletrônico: editaisprefeituradeodapolis@gmail.com. A documentação também poderá ser consultada presencialmente no Setor de Projetos da Prefeitura Municipal de Deodápolis, localizado na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, Deodápolis/MS. A licitante deverá examinar previamente todos os documentos e elementos técnicos disponibilizados, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de seu conteúdo ou a existência de falhas, omissões ou impedimentos que poderiam ter sido identificados antes da execução contratual.

7.44 A empresa contratada deverá designar um profissional técnico habilitado (engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU) para atuar como responsável pela obra, que deverá comparecer presencialmente ao canteiro de obras, no mínimo uma vez por semana, durante toda a execução do contrato, com a finalidade de supervisionar os serviços, orientar a equipe e garantir o cumprimento do projeto e do cronograma físico-financeiro. Além disso, esse profissional deverá elaborar e enviar ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS relatórios técnicos semanais contendo descrição das atividades realizadas, registro fotográfico,

eventuais intercorrências e ações corretivas adotadas, assegurando a transparência e a qualidade do acompanhamento da obra. O descumprimento injustificado dessa obrigação poderá implicar na aplicação de penalidades contratuais, conforme previsto na legislação vigente.

7.45 Será exigida garantia de execução no percentual de 5% do valor inicial do contrato, mediante previsão no edital, facultada à contratada a escolha de uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

7.46 Elaborar e apresentar medições, memórias de cálculo, registros fotográficos, diário de obra e documentação final.

7.47 Cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas da obra, desde que previamente autorizada pela Administração, observados os limites quantitativos e qualitativos, as condições e as parcelas expressamente estabelecidos no edital e no contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre o Município e o subcontratado, nem afastará ou reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais, pela qualidade dos serviços, pelos danos eventualmente causados e pela observância das normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança aplicáveis.

8.2. A autorização dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da identificação completa do subcontratado, da indicação precisa da parcela a ser subcontratada, do respectivo percentual ou valor estimado e da documentação comprobatória da capacidade técnica compatível com os serviços que pretende executar, para análise da Administração e juntada aos autos do processo.

8.2.1. A subcontratação somente poderá ser efetivada após autorização expressa da Administração, não sendo suficiente a mera comunicação posterior pela contratada.

8.2.2. A autorização poderá ser recusada ou revogada, mediante decisão motivada, caso o subcontratado não demonstre capacidade compatível com a parcela pretendida, não atenda às exigências legais ou contratuais, ou quando a medida puder comprometer a qualidade, a continuidade, a segurança ou o adequado cumprimento do objeto.

8.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. A vedação prevista nesta cláusula deverá ser observada também em relação aos dirigentes e responsáveis do subcontratado, mediante declaração apresentada previamente à autorização.

8.4. A subcontratação não poderá abranger a transferência integral do objeto, a substituição da contratada na execução global da obra ou a transformação da contratada em mera intermediária ou administradora do contrato.

8.4.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução, a responsabilidade pela coordenação geral dos serviços, pelo responsável técnico legalmente exigido, pelo preposto, pelo controle de qualidade, pela segurança da obra, pela compatibilidade entre os serviços próprios e subcontratados e pela manutenção da documentação de execução.

8.5. A subcontratação autorizada pela Administração não dispensará a contratada de cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, no contrato, nos projetos, no cronograma físico-financeiro e nas normas técnicas aplicáveis.

8.6. A subcontratação prevista no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 não se confunde com a hipótese do art. 102, inciso III, da mesma Lei. Nesta última situação, quando o edital exigir seguro-garantia com obrigação de retomada e houver inadimplemento da contratada, a seguradora poderá assumir a execução e a conclusão do contrato, podendo subcontratar total ou parcialmente essa conclusão.

8.6.1. A faculdade conferida à seguradora pelo art. 102, inciso III, não autoriza a contratada a realizar subcontratação sem prévia autorização da Administração e sem observância das condições estabelecidas no edital, no contrato e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, com substitutos formalmente indicados, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A designação deverá observar competência, segregação de funções e ausência de impedimentos.

10.2 Compete ao gestor do contrato coordenar a execução administrativa, controlar prazos e garantias, organizar comunicações e documentos, acompanhar a regularidade, instruir pagamentos, avaliar pedidos de alteração ou prorrogação e encaminhar à autoridade competente as matérias que excedam sua atribuição.

10.3 Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução no local, conferir conformidade com projetos e planilha, registrar ocorrências, analisar medições, determinar correções, verificar qualidade e segurança, conferir os documentos técnicos, acompanhar o recebimento e comunicar tempestivamente fatos que exijam decisão superior.

10.4 Compete ao fiscal administrativo, quando designado, verificar documentos de habilitação mantidos durante a execução, regularidade fiscal, obrigações trabalhistas e previdenciárias exigíveis, seguros e garantias, notas fiscais, retenções e demais requisitos administrativos.

10.5 As ocorrências serão registradas em meio próprio, com data, descrição, providência, responsável e prazo. A fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada, que responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de seus prepostos.

10.6 Poderá ser contratado terceiro para assistir ou subsidiar a fiscalização com informações técnicas, sem transferência da competência decisória nem exoneração das responsabilidades do fiscal, observadas as regras do art. 117, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 A seleção ocorrerá por concorrência eletrônica, critério de menor preço, modo de disputa aberto, com julgamento pelo valor global e análise da composição dos preços unitários, da planilha, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos exigidos no edital.

11.2 A proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, encargos, tributos, seguros, responsabilidade técnica, administração local, mobilização, desmobilização, segurança e demais despesas previstas nos anexos técnicos.

11.3 Serão desclassificadas as propostas com vícios insanáveis, desconformes com as especificações, acima do orçamento estimado, inexequíveis ou que não tenham a exequibilidade demonstrada quando exigida, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Falhas formais sanáveis deverão ser tratadas mediante diligência, sem alteração da substância da proposta.

11.4 INVERSÃO DE FASES

11.4.1 A presente contratação tem por objeto a execução dos serviços remanescentes necessários à finalização da obra de reforma e revitalização da Praça do Jardim América, no Município de Deodápolis/MS, com recursos provenientes do Governo Federal, por meio do Plano de Ação nº 09032025-081104/2025.

11.4.2 A obra foi anteriormente objeto do Contrato nº 114/2025, cuja execução não foi concluída em razão da impossibilidade manifestada pela empresa contratada de prosseguir com os serviços, tendo o vínculo sido encerrado consensualmente em 17 de junho de 2026.

11.4.3 A contratação ora planejada não corresponde à implantação de novo empreendimento, mas à retomada e conclusão de obra parcialmente executada, conforme deverá ser demonstrado pelo levantamento físico-financeiro, pelas medições realizadas, pelos pagamentos efetuados, pelo inventário dos materiais e pela avaliação técnica do estado atual da obra.

11.4.4 **A Lei nº 14.133/2021 estabelece**, como sequência ordinária, as fases de apresentação de propostas e lances, julgamento e habilitação. Excepcionalmente, permite que a habilitação

anteceda essas fases, desde que exista ato motivado, com explicitação dos benefícios decorrentes, e que a sistemática esteja expressamente prevista no edital.

11.4.5 A inversão, portanto, não decorre automaticamente da modalidade concorrência, da existência de obra remanescente ou da extinção do contrato anterior. Trata-se de decisão procedimental específica, que deve estar vinculada às características concretas da contratação e ser formalizada ainda na fase preparatória.

11.4.6 A obra apresenta circunstâncias que justificam o exame prévio da habilitação dos interessados:

- a) existência de serviços já executados e incorporados ao patrimônio público;
- b) necessidade de compatibilização entre os serviços remanescentes e aqueles anteriormente realizados;
- c) necessidade de mobilização e remobilização de equipe, equipamentos e materiais;
- d) risco de deterioração, perda ou inutilização de serviços e materiais mantidos no local;
- e) necessidade de conclusão do empreendimento em prazo compatível com o interesse público e com o instrumento de repasse federal;
- f) risco de aumento dos custos caso seja necessário refazer etapas, corrigir serviços ou atualizar novamente o orçamento;
- g) necessidade de selecionar empresa que demonstre capacidade técnica e econômico-financeira compatível com a conclusão de obra já iniciada e parcialmente executada.

11.4.7 Essas circunstâncias deverão ser comprovadas nos autos por meio do termo de extinção consensual, medição final, relatório de fiscalização, levantamento físico-financeiro, registro fotográfico, identificação dos serviços executados e remanescentes, avaliação do estado da obra, orçamento atualizado e cronograma físico-financeiro de conclusão.

11.4.8 A adoção da inversão permitirá que a disputa econômica seja realizada somente entre licitantes previamente habilitados, evitando que a Administração promova a análise de propostas de empresas que posteriormente possam ser excluídas por incapacidade jurídica, técnica ou econômico-financeira.

11.4.9 No rito ordinário, a eventual inabilitação do licitante provisoriamente vencedor poderá exigir a convocação de licitantes subsequentes, a reanálise documental, novas negociações e a repetição de atos administrativos. Em uma contratação destinada à retomada de obra paralisada, esse risco pode prolongar a paralisação, aumentar a deterioração dos serviços executados e elevar os custos de conclusão.

11.4.10 A inversão produzirá, especificamente, os seguintes benefícios:

- I – redução do risco de retrabalho decorrente da inabilitação posterior do licitante melhor classificado;
- II – maior previsibilidade da fase de julgamento, que ficará restrita aos licitantes previamente habilitados;
- III – redução do risco de prolongamento da paralisação da obra por necessidade de repetição de atos;
- IV – concentração da disputa econômica entre empresas que tenham demonstrado capacidade mínima compatível com o objeto;
- V – maior segurança para a Administração na seleção de empresa apta a assumir os serviços remanescentes;
- VI – preservação dos investimentos públicos já realizados, mediante redução do risco de nova interrupção por falhas identificáveis na fase de habilitação.

11.4.11 A medida não é adotada com a afirmação de que necessariamente reduzirá o tempo total do procedimento. A Administração reconhece que a análise prévia dos documentos de todos os licitantes poderá exigir maior esforço inicial da equipe responsável. O benefício concreto está na redução do risco de repetição de etapas e de prolongamento da paralisação após o julgamento das propostas.

11.4.12 A inversão das fases não cria requisito adicional de habilitação, não autoriza exigência desproporcional e não permite restringir artificialmente a competição.

11.4.13 A habilitação deverá limitar-se às informações e aos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de execução do objeto, abrangendo os requisitos jurídico, técnico, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.4.14 As condições de habilitação deverão estar expressamente previstas no edital.

11.4.15 A qualificação técnica deverá considerar os serviços efetivamente remanescentes, e não exigir, sem justificativa, experiência correspondente à totalidade da obra originalmente contratada.

Os atestados deverão guardar pertinência com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observados os limites legais.

11.4.16 Os índices e requisitos econômico-financeiros deverão ser objetivos, compatíveis com o porte da contratação e devidamente justificados no processo, sem utilização da habilitação como mecanismo de redução indevida do universo de participantes.

11.4.17 Diante das características específicas da contratação, especialmente a existência de obra parcialmente executada, a necessidade de preservação dos investimentos públicos, o risco de deterioração dos serviços, a necessidade de compatibilização entre etapas executadas e remanescentes e o risco de prolongamento da paralisação, mostra-se adequada a adoção da inversão da ordem das fases licitatórias.

11.4.18 A medida encontra fundamento no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e possui benefício concreto consistente na redução do risco de retrabalho, repetição de atos e prolongamento da paralisação decorrentes da eventual inabilitação posterior do licitante melhor classificado.

11.4.19 A inversão não constitui garantia de execução satisfatória nem substitui as providências de planejamento, fiscalização e gestão contratual. Sua eficácia dependerá da adequada definição dos serviços remanescentes, da atualização do orçamento, da compatibilidade do cronograma, da proporcionalidade dos requisitos de habilitação e da análise jurídica específica sobre a contratação do remanescente.

11.4.20 Assim, **justifica-se a adoção da inversão das fases**, devendo o edital prever expressamente que a habilitação antecederá a apresentação de propostas e lances e o julgamento, com observância dos requisitos legais, dos limites de qualificação, do regime recursal aplicável e das garantias de isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

11.5 EXEQUIBILIDADE

11.5.1 Nas obras e serviços de engenharia, **proposta inferior a 75% do valor orçado pela Administração estará sujeita à presunção legal de inexecuibilidade prevista no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**. A Administração deverá realizar diligência e permitir a demonstração da exequibilidade antes de eventual desclassificação, considerando a presunção como relativa e fundamentando a decisão.

11.5.2 A análise de exequibilidade poderá considerar, entre outros elementos pertinentes ao objeto, a composição dos custos unitários, os custos de mão de obra, materiais, equipamentos, encargos, tributos, BDI, cronograma, condições de aquisição e a capacidade de execução, sempre com base em documentos verificáveis e sem substituir o julgamento objetivo.

11.5.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, em valor equivalente à diferença entre o orçamento e a proposta, sem prejuízo da garantia contratual prevista neste Termo, conforme art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. O edital deverá disciplinar a forma de prestação, o momento e a manutenção dessa garantia.

11.5.4 Propostas entre 75% e 85% do orçamento não serão desclassificadas automaticamente, mas estarão sujeitas à garantia adicional e, quando necessário, à diligência para verificação de exequibilidade. Propostas abaixo de 75% também dependerão de análise motivada antes da decisão final.

11.5.5 O orçamento estimado, a data-base, a metodologia de composição e os documentos que permitam a aplicação dos percentuais de 75% e 85% deverão estar identificados nos anexos técnicos e no edital antes da publicação.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DA OBRA

12.1 **Será exigida garantia de execução no percentual de 5% do valor inicial do contrato, mediante previsão no edital, facultada à contratada a escolha de uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.2 O percentual de 5% observa o limite ordinário do art. 98 da Lei nº 14.133/2021. A majoração para até 10% somente poderá ser adotada mediante justificativa baseada na complexidade técnica e nos riscos envolvidos, com motivação no processo e previsão expressa no edital.

12.3 **Caso a contratada opte pelo seguro-garantia**, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da

Lei nº 14.133/2021. A apólice deverá acompanhar a vigência contratual e suas alterações, mediante endosso quando cabível.

12.3.1 O seguro-garantia deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes do inadimplemento. A vigência da apólice será igual ou superior à do contrato principal e deverá acompanhar suas modificações por endosso; o seguro permanecerá em vigor ainda que o prêmio não tenha sido pago nas datas convencionadas, conforme art. 97.

12.3.2 A cláusula de retomada poderá ser prevista no edital e na apólice de seguro-garantia, com fundamento no art. 102 da Lei nº 14.133/2021. Se acionada por inadimplemento, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto ou pagar a integralidade da importância segurada, conforme a apólice e a lei. A seguradora deverá figurar como interveniente anuente e poderá acompanhar a execução, acessar auditorias e subcontratar a conclusão, na forma do art. 102.

12.4 A previsão de retomada não torna obrigatória a modalidade seguro-garantia para todos os licitantes e não elimina as demais modalidades do art. 96. Também não autoriza subcontratação ordinária pela contratada sem observância do art. 122. A regra do art. 99, referente a obras e serviços de engenharia de grande vulto e a percentual de até 30%, somente poderá ser utilizada se a contratação for formalmente enquadrada nessa hipótese e houver justificativa específica; não decorre automaticamente deste Termo.

12.5 Em caso de alteração do valor ou do prazo contratual, a garantia deverá ser complementada ou prorrogada, conforme o caso, para preservar a cobertura exigida. Em hipótese de suspensão por ordem ou inadimplemento da Administração, a obrigação de renovar ou endossar o seguro ficará suspensa até a ordem de reinício ou o adimplemento, nos termos do art. 96, § 2º.

12.6 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução ou extinção por culpa exclusiva da Administração, com atualização monetária quando prestada em dinheiro, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de execução para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas e demais hipóteses legais.

12.7 O art. 101 não incide automaticamente, pois não há previsão de entrega de bens da Administração para depósito pela contratada. Se essa situação vier a ocorrer, o valor dos bens deverá ser acrescido ao valor da garantia, conforme a lei.

12.8 A contratada responderá pela solidez, segurança e funcionalidade da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado na forma aplicável, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo de prazos superiores previstos em norma ou contrato.

13. DO PAGAMENTO, GLOSAS E RETENÇÕES

13.1 **O pagamento será realizado por medições mensais aprovadas**, com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos, multiplicados pelos preços unitários contratados, observados o cronograma, a disponibilidade financeira, a ordem cronológica e a regular liquidação da despesa.

13.2 Para liquidação, a contratada deverá apresentar boletim de medição, memória de cálculo, registro fotográfico, diário de obra, relatório da execução, nota fiscal ou documento equivalente, documentos de responsabilidade técnica e demais comprovantes exigidos pelo contrato. A fiscalização atestará apenas os serviços conformes e comprovados.

13.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a liquidação regular da despesa e o atesto da documentação. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento, pendência de medição, obrigação não cumprida, glosa ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento, com motivação formal.

13.4 Serão efetuadas glosas dos valores correspondentes a serviços não executados, rejeitados, executados em desconformidade, medidos sem comprovação ou sujeitos a correção. A glosa não impede a aplicação de multa, a exigência de reparação ou outras medidas cabíveis.

13.5 A Administração poderá reter valores até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa e o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021. Serão realizadas as retenções tributárias previstas em lei.

13.6 Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e a regularidade documental exigida. Eventual irregularidade deverá ser comunicada para regularização e defesa, sem prejuízo das medidas previstas na legislação e no contrato.

13.7 Em caso de atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado conforme índice e critérios definidos no contrato, sem prejuízo de outras consequências legais. A fórmula e o índice

deverão ser conferidos e preenchidos na minuta contratual antes da publicação, caso o Município adote metodologia específica.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado **da data do orçamento estimado**, cuja data deverá constar expressamente da planilha orçamentária e do edital antes da publicação.

14.2. Após o interregno de 1 (um) ano, poderá ser aplicado reajuste pelo **INCC**, ou por outro índice específico ou setorial tecnicamente justificado e indicado no edital e no contrato, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado, conforme art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Se o índice não for divulgado, poderá ser utilizada a última variação conhecida, com ajuste posterior pelo índice definitivo, conforme disciplina contratual.

14.4. O reajuste previsto no contrato poderá ser **FORMALIZADO POR APOSTILAMENTO**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A repactuação não se aplica a esta contratação por não se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

14.5 A prorrogação do prazo de vigência e de execução dependerá da hipótese legal, da motivação, do cronograma atualizado, da manutenção da vantajosidade quando exigível, da análise de responsabilidade pelo atraso e da formalização adequada. Em escopo predefinido, aplica-se o art. 111; em caso de culpa da contratada, serão aplicáveis mora, sanções e eventual extinção.

14.6 Alterações de projeto, quantitativos ou valor somente poderão ocorrer com justificativa técnica, autorização competente, formalização do instrumento cabível, preservação da essência do objeto, observância dos arts. 124 a 126 e dos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, além da atualização da garantia quando necessária.

14.7 O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses legais, mediante demonstração do fato superveniente, do nexo causal, do impacto econômico e da alocação de riscos, observados os arts. 103, 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Todos os elementos deverão estar assinados pelos respectivos responsáveis técnicos citando se o Nº da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

16. DA MATRIZ DE RISCOS

16.1 A matriz de riscos abaixo é recomendada para a obra remanescente e deverá ser revisada pelo setor técnico à luz do relatório de vistoria, da medição final do contrato anterior, dos projetos e da planilha atualizados. Antes da publicação, a Administração deverá confirmar a alocação, quantificar os reflexos relevantes e incorporar a matriz ao edital e ao contrato, quando exigível, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

Risco ou evento	Alocação preliminar	Tratamento e consequência
Erro, omissão ou incompatibilidade nos documentos técnicos anteriores à licitação, não identificável pela contratada com diligência ordinária	Administração	Correção formal dos documentos; eventual alteração e reequilíbrio conforme a lei, sem transfiguração do objeto

Serviço executado ou pendência não registrada na medição final do contrato anterior	Administração, sem prejuízo de apuração	Conferência no relatório inicial; atualização de projetos, planilha e escopo remanescente antes da ordem de serviço.
Condições físicas ordinárias do local e produtividade compatível com a execução comum	Contratada	Planejamento, vistoria facultativa ou declaração de conhecimento, composição de preços e gestão da execução.
Eventos climáticos extraordinários, caso fortuito ou força maior comprovados	Compartilhado conforme causa e matriz final	Registro imediato, mitigação, análise de impacto e eventual prorrogação ou reequilíbrio quando juridicamente cabível.
Atraso na liberação da área, em providência ou autorização de responsabilidade da Administração	Administração	Reprogramação do cronograma e prorrogação pelo período comprovado, sem penalização da contratada.
Atraso, baixa produtividade, defeito ou descumprimento imputável à contratada	Contratada	Correção às expensas da contratada, glosa, multa, execução da garantia e demais sanções cabíveis
Variação ordinária de custos anterior à data de reajuste	Contratada	Consideração na proposta e nos preços unitários, sem reequilíbrio por risco ordinário
Variação após a anualidade, conforme índice contratual	Regra contratual	Reajuste nos termos da cláusula própria, por apostilamento quando cabível.
Danos a terceiros, ao patrimônio público ou ao local causado por ação ou omissão da execução	Contratada	Prevenção, reparação integral, seguro e responsabilização, sem prejuízo de fiscalização
Interferência de usuários ou terceiros no local	Compartilhado conforme causa	Sinalização e proteção pela contratada; apoio institucional e providências administrativas pelo Município.

16.2 A matriz não afasta as hipóteses de alteração unilateral, prorrogação, reequilíbrio, extinção, execução da garantia ou aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. O risco assumido por uma parte não poderá ser transferido à outra sem fato jurídico que autorize a revisão do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- der causa a inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II. **Multa:**

- moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. **suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.1 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

17.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR..

17.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1 O custo total estimado da contratação é de R\$ 360.549,84 (trezentos e sessenta mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme informação constante do documento de origem e sujeito à conferência na planilha orçamentária atualizada antes da publicação.

18.2 A estimativa deverá estar acompanhada da metodologia de pesquisa e das planilhas de composição, com indicação da data-base do orçamento, dos quantitativos, dos custos unitários, dos encargos, do BDI e dos demais componentes. Eventual divergência entre o valor deste Termo e a planilha aprovada deverá ser corrigida antes da publicação, prevalecendo o valor formalmente aprovado no processo.

18.3A execução da obra foi inicialmente viabilizada com recursos provenientes do Plano de Ação do Governo Federal nº 09032025-081104/2025. Conforme o controle financeiro constante do Relatório Técnico, o valor total do repasse federal destinado ao empreendimento corresponde a R\$ 495.000,00.

18.4 Do total do repasse federal, foi utilizado o montante de R\$ 290.517,88, correspondente aos serviços executados, medidos e pagos no âmbito do Contrato nº 114/2025. Assim, permanece disponível, como saldo do repasse federal, o valor de R\$ 204.482,12 (duzentos e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e doze centavos), cuja aplicação deverá observar a finalidade e as condições estabelecidas no respectivo instrumento de transferência.

18.5 O saldo remanescente do repasse federal será utilizado parcialmente para custear a presente contratação, no valor de R\$ 204.482,12. Considerando que o custo estimado para a conclusão da obra é de R\$ 360.549,84, a diferença necessária, no valor de R\$ 156.067,72 (cento e cinquenta e seis mil sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), será custeada como contrapartida do Município de Deodápolis/MS.

18.6 A composição financeira da presente contratação será, portanto, a seguinte:

- Recursos remanescentes do repasse federal: R\$ 204.482,12;
- Contrapartida do Município: R\$ 156.067,72;
- Valor total estimado da contratação para conclusão da obra: R\$ 360.549,84.

18.7 A contrapartida municipal será necessária para complementar os recursos federais remanescentes e assegurar a execução integral dos serviços indispensáveis à conclusão do empreendimento, evitando que a obra permaneça paralisada ou seja entregue de forma incompleta, sem condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade, durabilidade e utilização pela comunidade

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos: Secretaria de Obras e Infraestrutura. Projeto atividade: 4102 Fonte 2.700. Ficha: 52

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

20.1 Contratação, por meio de **CONCORRÊNCIA**, nos termos do art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, **na forma ELETRÔNICA**.

20.2 Quanto ao regime de execução do objeto contratado será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. Essa modalidade é mais adequada para contratos cujo quantitativo dos serviços pode variar ao longo da execução, permitindo maior flexibilidade e controle da Administração sobre os custos. A adoção desse critério assegura a seleção da proposta mais vantajosa com base nos preços unitários ofertados, facilitando o acompanhamento técnico e financeiro da execução contratual, sem comprometer a continuidade e a coordenação das etapas do serviço. Além disso, evita-se a pulverização de contratos e permite maior precisão na medição e no pagamento dos serviços efetivamente realizados, para atender as necessidades para atender a Secretaria de **Infraestrutura** desta Prefeitura.

20.3. Quanto ao critério de julgamento, optou-se pelo menor preço.

20.4. **Na elaboração das propostas de preços é necessário que os licitantes apresentem o valor global**, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução da Obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço, Composições de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.

20.5 **O modo de disputa será aberto**, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e, conseqüentemente, maior economicidade para a administração, e o critério de julgamento será o menor preço.

21. DA APROVAÇÃO

21.1 Este Termo de Referência deverá ser submetido à análise técnica, orçamentária e jurídica competente, juntamente com os anexos de engenharia atualizados, antes da autorização da licitação e da publicação do edital.

21.2 A aprovação deste documento não substitui a aprovação dos projetos, do orçamento, da matriz de riscos, do cronograma físico-financeiro, da minuta contratual e dos demais documentos exigidos para a fase preparatória.